CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA
Acima de tudo nossa cidade!

APROVADO
EM 09/05/2019
Josival Rocha Rodrigues
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 001/2019

Institui o dia 30 do mês de Agosto como feriado municipal, a ser comemorado anualmente no Municipio de Barrolândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, a esta Colenda Casa de Leis para ser apreciado e votado, de autoria do Vereador **João Rodrigues costa.**

Art. 1°. Fica instituido o dia 30 do mês de Agosto, o c"Dia do Evangélico", como feriado municipal no Município de Barrolândia – TO., sem prejuízo para os serviços considerados essenciais, e deverá constar do Calendário Oficial do Município.

Art. 2°. A Prefeitura de Barrolândia, através das Secretarias de Educação e Cultura, promoverão em conjunto atividades referentes ao tema, fazendo constar a programação no Calendário Oficial das Festividades do Município.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4°. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, que entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 002 de 05 de março de 2013.

Câmara Municipal de Barrolândia – TO., aos 02 de abril de 2019.

João Rodrigues costa
Vereador

Josival Rocha Rodrigues
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

Jo Rias

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446

CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA
Acima de tudo nossa cidade!

APROVADO
EM 09 / 05 / 2019
Josival Rocha Rodrigues
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores(as),

Eu, **João Rodrigues costa**, respeitadas as normas regimentais, venho apresentar exposição de motivos do presente Projeto de Lei que institui no âmbito municipal o "Dia do Evangélico" como feriado municipal e dá outras providências.

A influência do Cristianismo na formação do nosso Estado sempre esteve presente, tanto que, à exceção da Constituição de 1891 e da Carta Política de 1937, todas as nossas Cartas Magnas invocaram em seus respectivos preâmbulos "a proteção de Deus" na sua promulgação.

Portanto, embora o laicismo seja um princípio político que rejeita a influência da Igreja na esfera pública do Estado, considerando que os assuntos religiosos devem pertencer somente à esfera privada do indivíduo, não podemos rejeitar a ideia de que o laicismo é diferente do anticlericalismo, tanto o inciso VI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve ser *"[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias"*.

Isso quer dizer, pois que embora não possa a Igreja influenciar nos assuntos do Estado, e também este último nas questões da Igreja, cada seguimento religioso tem o legítimo direito de receber do Estado, com isonomia, o apoio político na divulgação de suas atividades espirituais, culturais e religiosas.

Assim, entendendo que a República Federativa do Brasil não adota o estado confessional, pois não possui uma religião oficial, como representantes do povo, devemos garantir aos evangélicos a mesma liberdade e os mesmos direitos dos demais seguimentos religiosos, permitindo que os evangélicos tenham uma data específica no calendário do município para comemoração e divulgação de seus trabalhos espirituais, culturais e sociais.

Josival Rocha Rodrigues
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446

CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA
Acima de tudo nossa cidade!

APROVADO
EM 09 / 05 / 2019
Josival Rocha Rodrigues
PRESIDENTE

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Solicito, assim, a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental.

Câmara Municipal de Barrolândia – TO., aos 02 de abril de 2019.

João Rodrigues costa
Vereador

Josival Rocha Rodrigues
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446